



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.634, de 11 de agosto de 1997.

PROÍBE A COBRANÇA SOBRE A PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOS ESTACIONAMENTOS DE BANCOS, SHOPPING CENTERS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS E SIMILARES DURANTE O EXPEDIENTE COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança sôbre a permanência de veículos automotores nos estacionamentos de Bancos, Shopping Centers, Lojas de Departamentos, Casas de Show e similares durante o expediente comercial, no Município de Maceió.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis e proprietários de estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo, infratores, sofrerão as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e suspensão do Alvará de Funcionamento emitido por Órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 2º - Para emitir o disposto no artigo 1º, fica determinado ao Órgão competente do Município e ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor acionar a Justiça, a Secretaria de Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As eventuais despesas municipais decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.634, de 11 de agosto de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de agosto de 1997.

KATIA BORN

Prefeita.

Publicado no DOM
12 / Agosto / 19 97

Encarregado

Baixado Em: 07/07/2024

Proj. Lei 17/97

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

